



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.895/0001-06

LEI Nº 6.570

De 25 de novembro de 2019

Altera a Lei nº 6.548, de 12 de agosto de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades lotéricas instalarem assentos para acomodação dos clientes, dispositivos de senha e bebedouro.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo 3º do artigo 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Salim Mattar.

Art. 1º. O artigo 1º e seus respectivos parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 6.548, de 12 de agosto de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades lotéricas instalarem assentos para acomodação dos clientes, dispositivos de senha e bebedouro, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. As Unidades Lotéricas existentes no Município de Ourinhos ficam obrigadas a disponibilizar em suas dependências assentos e dispositivo de senha para atendimento preferencial.

§ 1º. Serão postos à disposição cadeiras ou assentos similares para acomodação dos clientes, em quantidade não inferior a 03 (três) lugares, que deverão ser identificados como assentos preferenciais para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

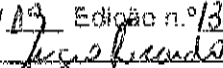
§ 2º. Será facultativo às unidades lotéricas que possuírem condições técnicas, de segurança, bem como espaço físico suficiente, disponibilizar água potável para utilização de seus clientes.”

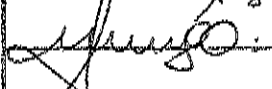
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 25 de novembro de 2019.


ALEXANDRE FLORENCIO DIAS
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS EM 26/11/19 Edição n.º 1354 Conferida por 




CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -